

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

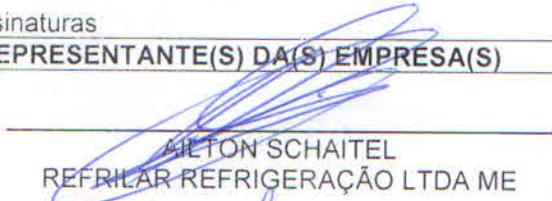
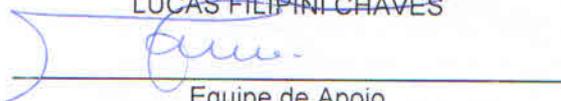
Pregão nº 119/2018

Reuniram-se no dia 07/11/2018 às 14h30min, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR119/2018 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRÔNICOS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.
Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

7095 - REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME 07.499.334/0001-09
7651 - COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA 02.220.031/0001-83

Participaram dos itens os licitantes acima descritos, conforme fase de lances anexa a esta ata, selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas. Registra-se a presença da ouvinte do observatório social, Mariluci. Após o encerramento de todos os itens na fase de lances, foi aberto o envelope de habilitação da empresa REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, sendo constatada a restrição fiscal na certidão de regularidade com o FGTS, no entanto, estando a mesma enquadrada como microempresa, passível de concessão do benefício da Lei Complementar nº 123/06, poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa apresentar sua situação regular. Para tanto, sob égide ao princípio da serenidade, a certidão negativa foi retirada em sessão de julgamento, estando a mesma regular. Passando para abertura da habilitação da empresa vencedora do item "9", COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA – ME, verificou-se que o atestado de capacidade técnica foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação, conforme preceitua o artigo nº 32, da Lei nº 8666/93. Ainda, o Pregoeiro tentando sanar o vício, permitiu ao representante da empresa a apresentação do documento original para devida autenticação. No entanto, o mesmo não se encontrava de posse deste. Assim, a empresa foi inabilitada pelo descumprimento das exigências editalícias. Os presentes concordaram com todos os atos do Pregoeiro, renunciando direito a recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 AILTON SCHAITEI REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME	 Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES
 MARCELO JOMBRA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO MJ LTDA	 Equipe de Apoio MURIEL FERREIRA DA S. CORRÊA

